



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**LEI Nº 7.285, DE 20 DE MAIO DE 2015.**

*Consolida, altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.473, de 12 de maio de 1993, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CMMASB, destinado a ser órgão colegiado, autônomo, consultivo, assessoramento e deliberativo, no âmbito de sua competência, no que concerne as questões ambientais e de saneamento propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º** É competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico:

**I** - acompanhar e avaliar a qualidade do meio ambiente e saneamento básico;

**II** - assessorar o Poder Público em matéria e questões relativas ao meio ambiente e saneamento básico;

**III** - deliberar sobre a política municipal do meio ambiente e saneamento básico, avaliando e propondo normas legais, definições e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos naturais do Município, bem como o controle e fiscalização da qualidade do meio ambiente e saneamento básico;

**IV** - recomendar às autoridades competentes a responsabilização de agentes que pratiquem atos de violência e de degradação do meio ambiente;

**V** - colaborar na preservação e restauração da diversidade e da integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico, no âmbito municipal;

**VI** - propor a definição e a implantação de áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município, a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão, inclusive já existentes, permitida somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

**VII** - incentivar a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, através da educação formal e informal, bem como a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente e recursos hídricos;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**VIII** - proteger a fauna e a flora nativas, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldades, fiscalizando a extração, captura, reprodução, transporte, comercialização e consumo de espécies e sub-produtos;

**IX** - sugerir o combate à poluição em qualquer de suas formas;

**X** - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando, especialmente, a proteção dos morros e encostas que compõem o cinturão verde da cidade, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

**XI** - incentivar a integração com universidades, órgãos governamentais e associações civis no sentido de instituir pesquisas que venham a garantir e aprimorar o controle da poluição, desenvolver fontes de energia alternativa não poluentes e novas tecnologias;

**XII** – promover o desenvolvimento de um plano municipal de preservação e recuperação dos diferentes ecossistemas da sub-bacia do Rio Pardinho e do Rio Taquari Mirim;

**XIII** - promover o intercâmbio entre entidades congêneres ou administrações de municípios que contenham nascentes e cursos de água que passa pelo território do Município;

**XIV** - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente e saneamento, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

**XV** - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

**XVI** - discutir e deliberar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental e sanitária do município;

**XVII** - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

**XVIII** - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente e recursos hídricos previstas na Constituição Federal de 1988;

**XIX** - discutir e deliberar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

**XX** – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

**XXI** – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**XXII** – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

**XXIII** – discutir e deliberar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

**XXIV** – discutir e deliberar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

**XXV** – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

**XXVI** – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras, inclusive o Plano Municipal de Saneamento Básico;

**XXVII** – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XXVIII** – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

**XXIX** – opinar, com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**XXX** – propor sugestões e acompanhar reuniões de Comissões Municipais e Câmaras técnicas em assuntos de interesse ambiental;

**XXXI** - apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a prestação de contas do Fundo Municipal de meio Ambiente;

**XXXII** – acompanhar e fiscalizar supletivamente o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da empresa Concessionária dos serviços de abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

**XXXIII** - apresentar propostas de Projetos de Lei ao Poder Executivo, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

**XXXIV** - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno, quando for o caso;

**XXXV** - conhecer e decidir sobre recursos de decisões finais de órgão municipal de regulação de serviços de saneamento básico;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**XXXVI** - participar, discutir e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Meio Ambiente, Drenagem Urbana, Água e Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Santa Cruz do Sul.

**XXXVII** – realizar o controle social sobre obras e serviços de saneamento básico no Município (abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas), conforme estabelecido no Artigo 47 da Lei 11.445/2007 e pelo Decreto Federal 7.217/2010 e alterações posteriores.

**Art. 3º** O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá ter amplo acesso a documentações e projetos num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para deliberações, sendo este o mesmo prazo aplicado a projetos e documentos demandados pelo Poder Público.

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento é um órgão colegiado composto equitativamente e por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas e representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento será composto de, no mínimo, de 10 (dez) membros.

**Art. 6º** A Diretoria do Conselho será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.

**Parágrafo Único.** Os cargos preenchidos através de eleição na Assembléia Geral de Formação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, convocada pelo Prefeito Municipal, através de edital, 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei e posteriormente pelo seu colegiado.

**Art. 7º** O mandato da diretoria será de (02) dois anos, admitida uma reeleição consecutiva.

**Art.8º** As reuniões do Conselho serão mensais, podendo contudo, em caráter extraordinário, serem convocados pelo seu Presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos seus membros.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**Art. 9º** Os membros não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.

**Art. 10.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua instalação, o Conselho revisará o seu Regimento Interno.

**Art. 11.** Será regulamentada, no que couber, a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei nº 2.473, de 12 de maio de 1993.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 20 de maio de 2015.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração